



LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº:
0026
Versão: 01
Data: 12/12/2024

Novo Empreendimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ
REBEKA COMÉRCIO DE DOCES LTDA.	34.352.376/0001-87

Logradouro
Rua 03

Número 353	Complemento Qd – D Lt - 05	Bairro Vale Industrial Paulista	CEP 12305-490	Município Jacareí
---------------	-------------------------------	------------------------------------	------------------	----------------------

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição CNAE 1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
--

Bacia Hidrográfica 61 - PARAÍBA	UGRHI 2 - PARAÍBA DO SUL
------------------------------------	-----------------------------

Corpo Receptor Rio Paraíba do Sul	Classe 02
--------------------------------------	--------------

Área (m²)

Terreno 1.000,00	Construída 742,50	Atividade ao Ar Livre 2,00	Novos Equipamentos 28
----------------------------	-----------------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Horário de Funcionamento (h)

Início 08:00	Término 18:00	Número de Funcionários 06	Produção 38
------------------------	-------------------------	-------------------------------------	-----------------------

A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana - SMAZU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.274/2019 e Lei Municipal nº 6.425/2021, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa.

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela SMAZU, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação.

Conforme disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 437/2022, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.



Nº:
0026
Versão: 01
Data: 12/12/2024

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Novo Empreendimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública, no terreno da própria empresa, público ou particular.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10.151 – Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – Aplicação de uso geral.
04. Os geradores de energia elétrica, de emergência, movidos a óleo diesel deverão ser mantidos e operados adequadamente, garantindo a sua regulagem, de modo a evitar a emissão de poluentes à atmosfera, de acordo ao Artigo 31, do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e suas alterações.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a Instalação/utilização dos seguintes equipamentos:
 - 08 FORNO ELETRICO DE INDUÇÃO (125 W)
 - 03 CAMARA FRIA (15 W)
 - 05 TANQUE DE PROCESSO (4.000 l)
 - 01 TANQUE DE PROCESSO (8.000 l)
 - 01 TANQUE DE PROCESSO (1.000 l)
 - 03 FORNO DE COZIMENTO (750W)
 - 01 MESA PARA MONTAGEM
 - 03 MAQUINA DE ENVASE
 - 02 MAQUINA DE FECHAMENTO DE CAIXA (300 UNID/H)
 - 01 GERADOR DIESEL
02. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 58-A do regulamento da Lei n° 997/76.
03. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
05. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação do empreendimento, apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em atendimento a Lei Federal n° 12.305/2010, e seu regulamento, com base no Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

DENISE CUBAS DE MORAIS PRADO
Diretora de Meio Ambiente